



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



PROJETO DE LEI Nº. 012/2006
DE 09 DE MAIO DE 2006

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ A
RECEBER, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO,
RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE
PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO – FECOP.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo
a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual n.º 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 46.842, de 19 de junho de 2002 ;

II – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

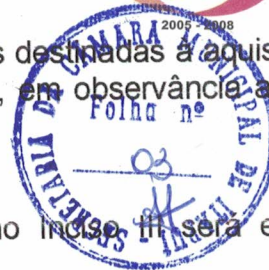


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ADMINISTRAÇÃO

NOVA
ITAPUÍ

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.



PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002;

Artigo 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido Instrumento correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 09 DE MAIO DE 2006.

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA.

S.S. 11 / 05 / 2006

Rita de Cássia Sotto de Oliveira Silva Xavier
Presidente

José Gilberto Saggiore
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



OFÍCIO Nº 067/2006

ITAPUÍ, 09 DE MAIO DE 2006

Senhora Presidenta:

Através do presente, solicitamos de Vossa Excelência, convocação de uma sessão extraordinária para apreciação dos Projetos de Lei de nº 12, 13 e 14/2006.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Gilberto Saggioro
Prefeito Municipal

Exma Sra.
Rita de Cássia Sotto Oliveira Silva Xavier
DD. Presidenta da Câmara Municipal de Itapuí



Câmara Municipal de Itapuí

Prça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.228-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



**AUTÓGRAFO Nº 015/2006
PROJETO DE LEI Nº. 012/2006**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ A
RECEBER, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, RECURSOS
FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E
CONTROLE DA POLUIÇÃO – FECOP.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA
Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual n.º 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 46.842, de 19 de junho de 2002 ;

II - Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP - Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.236-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

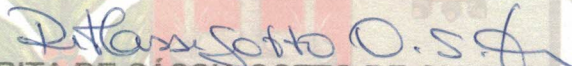


Artigo 2º - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002;

Artigo 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido Instrumento correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 12 de maio de 2006.


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER

Presidente da Câmara


VALDIR MAIA
SECRETARIO



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Ofício nº 119/2006

Itapuí, 15 de maio de 2006.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência, cópia dos Projetos de Lei nº 12, 13 e 14/2006.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


RITA DE CASSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo

